

EMENTA: HABEAS CORPUS EXECUÇÃO PENAL VIOLAÇÃO AO DIREITO AO BANHO DE SOL DIÁRIO ART. 58 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL ART. 5º, XLIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REGRAS DE MANDELA CONSTRANGIMENTO ILEGAL ORDEM CONCEDIDA. 1 Comprovação de que a unidade prisional estaria dispensando diariamente o período de 01 (uma) hora para banho de sol em sistema de rodízio entre as galerias. 2 Art. 52 da LEP prevê que no Regime Disciplinar Diferenciado, consistente em uma forma mais rigorosa de prisão, se garanta o banho de sol diário de 02 (duas) horas, óbvio se torna inferir que em regimes normais, sem que haja prática de qualquer falta disciplinar, o banho de sol deveria ter duração igual ou até mesmo superior. 3 O direito ao banho de sol está consagrado por todos os documentos internacionais de direitos humanos que tratam sobre execução penal e dos quais o Brasil é parte (Regras de Mandela). 4 A supremacia dos postulados da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial legitima a imposição, ao Poder Executivo, de medidas em estabelecimentos prisionais destinadas a assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral. 5 Não afronta o princípio da separação de poderes decisão judicial que visa amenizar situação de grave violação da dignidade humana dos presos. 6 - Ordem concedida.

(TJ-ES - HC: 00270276620178080000, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA, Data de Julgamento: 18/07/2018, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 27/07/2018)